

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001535/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037071/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001407/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.001323/2016-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria, associadas ou não, recolherão para o Sindicato a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado constante na relação de empregados (RE) da folha de pagamento do mês de DEZEMBRO DE 2015, a título de Contribuição Assistencial Patronal, conforme deliberação da Assembléia Geral da Categoria, mediante boleto bancário a ser enviado pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, iguais e sucessivas, com vencimento em 10 (dez) de Outubro de 2016 e 10 (dez) de Novembro de 2016. Para as empresas que optarem em efetuar o recolhimento em uma única parcela, o vencimento desta será, também, em 10 (dez) de Outubro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não possuem empregados estão obrigadas a recolher o

valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas da categoria representada pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria estão obrigadas a remeter a este sindicato cópia da Relação de Empregados da GFIP do mês de DEZEMBRO DE 2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento, estando a Regularidade Sindical das empresas condicionada ao cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA** deverá requerer às empresas a apresentação das guias de Contribuição Sindical e Assistencial Patronal recolhidas em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria ou apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.